



ESTATUTO

Aprovado na Quinta Assembléia Geral Extraordinária da ABRAIDI
realizada no dia 27/06/2011 em São Paulo/SP

ABRAIDI

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPORTADORES E DISTRIBUIDORES DE IMPLANTES

(CNPJ N.º 97.003.313/0001-35)

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Implantes é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com duração indeterminada. O presente Estatuto tem o fim único de implementá-la e garantir sua operacionalidade e manutenção.

Parágrafo primeiro - Por decisão do Conselho de Administração, poderão ser abertas, instaladas e mantidas, sedes regionais em qualquer parte do território nacional, para as quais será apontado um Representante.

Parágrafo segundo - A ABRAIDI será representada, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 2º - A ABRAIDI terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua General Jardim n.º 770, Conjunto 1A – 1º andar – Higienópolis.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Artigo 3º - A ABRAIDI tem como objetivo primordial proporcionar a congregação da classe dos distribuidores, importadores e representantes de órteses e próteses médico-cirúrgicas e produtos para a saúde, além de prestadores de serviços, e a defesa de seus



interesses, especialmente na proteção à ordem econômica e à livre concorrência do setor, em âmbito nacional.

Parágrafo primeiro - A Associação exercerá, dentro de suas finalidades, a representação da classe perante órgãos públicos e entidades privadas, devendo proporcionar aos seus associados, informações técnicas e assessoria jurídica, dentre outras.

Parágrafo segundo - Ficam outorgados à Associação poderes para a defesa dos interesses de seus associados em Juízo, através de mandado de segurança coletivo ou outros institutos processuais.

Parágrafo terceiro - A **ABRAIDI** objetivará a implementação e o cumprimento de preceitos éticos e técnicos por seus associados, estabelecendo um Código de Conduta que disciplinará tais questões.

Artigo 4º - Para atingir o objetivo proposto, a Associação atuará em 03 (três) linhas principais, da seguinte forma:

1 - Atuação política

- a. Atividades que fortalecem a **ABRAIDI** para defender os interesses dos seus associados e do setor:
- b. Ações políticas relativas aos encaminhamentos das reivindicações das empresas junto aos órgãos públicos e privados.
- c. Encaminhamento de ações judiciais coletivas.
- d. Presença e participação da **ABRAIDI** em órgãos (conselhos, comissões etc) onde são discutidos e decididos os rumos do setor.

2 - Atuação em Informação

- a. Fornecer as informações técnicas que as empresas necessitam para o bom andamento dos seus negócios:
- b. Atender as demandas de informação dos Associados e acompanhar e divulgar sistematicamente informações específicas e atualizadas da área.
- c. Promover cursos, seminários, e outros eventos de conteúdo técnico.
- d. Oferecer assessoria em Vigilância Sanitária, Jurídica e outras áreas de acordo com a demanda necessária
- e. Implantação e gerenciamento de bancos de dados e projetos especiais (estudos, pesquisas, programas, etc)
- f. Prover a cooperação empresarial em âmbito nacional e internacional.

3 - Atuação em Promoção

- a. Atividades de promoção da **ABRAIDI** e do Setor:
- b. Promoção e participação em eventos
- c. Divulgação em veículos de comunicação, materiais promocionais etc.



- d. Promover atividades de intercâmbio com as empresas e instituições da área da saúde e afins.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Seção I

Do Quadro Social

Artigo 5º - Serão sócias da ABRAIDI todas as pessoas físicas e jurídicas que espontaneamente a ela se filiarem, que atuem no ramo de distribuição, importação, representação de órteses, próteses médico-cirúrgicas e produtos para a saúde, entidades de classe, instituições de assistência e empresas prestadoras de serviços na área de Saúde.

Parágrafo primeiro - Os associados serão admitidos mediante solicitação do próprio interessado.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração poderá recusar qualquer proposta de admissão.

Parágrafo terceiro - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da **ABRAIDI**.

Artigo 6º - São as seguintes as categorias de associados da **ABRAIDI**:

- a. Associado Instituidor;
- b. Associado Efetivo; e
- c. Associado Honorário.

Parágrafo primeiro - São Associados Instituidores os associados que contribuíram com a chamada extra para a compra da sede, bem como aqueles que vierem filiar-se optando por esta condição, através do pagamento de uma taxa extra.

Parágrafo segundo - São associados efetivos os que aderiram e aderirem à Associação, optando tão somente pelo pagamento das taxas de contribuição mensal.

Parágrafo terceiro - Serão considerados Associados honorários, os que forem distinguidos pela Associação com essa honraria por proposta e aprovação do Conselho de Administração.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Artigo 7º - São direitos dos associados:



- a. utilizar os serviços da Associação para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b. participar de eventos promovidos pela Associação;
- c. votar; e,
- d. ser votado.

Parágrafo primeiro - Aos associados honorários não se aplica o disposto nas alíneas “c” e “d” do caput.

Parágrafo segundo - Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a **ABRAIDI**, ainda que associados, não se aplica o disposto nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo terceiro - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado esteja com suas obrigações sociais em dia.

Artigo 8º – Nos casos de admissão, de acordo com o previsto no *caput* do artigo 5º e respectivos parágrafos, será sempre oferecida ao interessado, a condição de Associado Instituidor.

Parágrafo primeiro - Caso o interessado opte pela condição de Associado Instituidor é obrigatório o pagamento de uma taxa extra, estipulada previamente pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - A taxa referida no parágrafo anterior será estipulada tomando-se por base o valor pago pelos associados quando da realização da chamada extra para a compra da sede, prevista no Parágrafo primeiro do artigo 6º, devidamente atualizada ao tempo do seu efetivo pagamento.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a. comparecer às Assembléias Gerais, discutir e votar;
- b. cumprir e acatar as disposições estatutárias;
- c. colaborar nos trabalhos da **ABRAIDI**, apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e com tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;
- d. requerer convocação da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- e. contribuir financeiramente com a Associação, pagando as taxas de contribuição aprovadas pelo Conselho de Administração;
- f. trabalhar em prol dos objetivos da **ABRAIDI**, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da entidade, agindo sempre de acordo com os preceitos éticos; e,
- g. Obedecer integralmente as determinações e disposições contidas no Código de Conduta desta Associação, sob pena da aplicação da penalidade contida no artigo 12, inciso c.

Artigo 10 - Os direitos do associado extinguem-se com a sua saída voluntária, exclusão ou extinção da pessoa jurídica, ressalvadas as disposições em contrário, previstas neste Estatuto.



Parágrafo primeiro– nos casos de saída voluntária e/ou exclusão, não confere ao associado, independente da categoria, o direito de reaver os valores pagos até o momento da sua saída, sendo igualmente perdido o direito ao patrimônio social.

Parágrafo segundo - a saída voluntária do associado deverá ser informada com 30 dias de antecedência.

Seção III

Das Penalidades Aplicadas aos Associados

Artigo 11 - Serão consideradas faltas sujeitas a penalidades as seguintes:

- a. Violar o presente Estatuto Social;
- b. Deixar de cumprir uma deliberação da Assembléia de Associados ou do Conselho de Administração;
- c. Deixar de pagar as contribuições financeiras devidas.

Artigo 12 - Infringindo o presente estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. suspensão; e
- c. exclusão.

Parágrafo primeiro - A advertência será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração, em caráter reservado, após ouvido o Gerente Operacional para punir faltas leves.

Parágrafo segundo - A suspensão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração, após aprovação do Conselho de Administração em recurso “ex officio”, para punir faltas graves.

Parágrafo terceiro - A exclusão será aplicada pela Assembléia Geral Extraordinária mediante proposta do Presidente ou do Conselho de Administração, para punir faltas muito graves.

Parágrafo quarto - Será caso de exclusão automática através de simples requerimento do Presidente e/ou do Conselho de Administração, o associado que for punido com 05 (cinco) advertências e/ou 03 (três) suspensões durante a gestão de uma mesma administração.

Artigo 13 - Qualquer tipo de informativo, carta, boletins, portarias, comunicados, enfim, todo e qualquer tipo de documento com relação à **ABRAIDI**, somente será enviado e/ou remetido após ciência e aprovação pelo Presidente do Conselho de Administração do seu inteiro teor, que, dependendo da relevância do assunto poderá submetê-lo inclusive para apreciação e posterior aprovação do Conselho de Administração, salvo aqueles documentos de caráter meramente informativo e/ou ilustrativo.



Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste inciso, além de acarretar a nulidade do dispositivo, será interpretado como falta muito grave.

Artigo 14 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados a que forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral, que se realizará em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, o qual deverá ser interposto até 15 (quinze) dias após a intimação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ABRAIDI

Seção I

Da organização

Artigo 15 - São órgãos da **ABRAIDI**:

- a. Assembléia Geral;
- b. Conselho de Administração;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Núcleo de Profissionais; e,
- e. Representantes Regionais.

Artigo 16 – A **ABRAIDI** não remunera seus associados, mesmo que integrantes dos órgãos aqui previstos, podendo haver, no entanto, pagamento de despesas decorrentes do exercício do cargo, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - A **ABRAIDI** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo segundo - A **ABRAIDI** não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma.

Seção II

Da Assembléia Geral

Artigo 17 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da **ABRAIDI**, será constituída pelos associados da **ABRAIDI** que a ela comparecerem, quites com suas obrigações.



Parágrafo primeiro - Para participar da Assembléia Geral, os associados deverão ser associados da **ABRAIDI** pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo - No caso de representação por procuração, o outorgado também deverá ser associado da **ABRAIDI** e estar em dia com suas obrigações.

Parágrafo terceiro - O associado pessoa jurídica deverá indicar a pessoa natural que o representará junto à Associação, inclusive nas assembleias gerais.

Parágrafo quarto- A Assembléia Geral será presidida e secretariada pelo Gerente Operacional em exercício ou por ela designada, deliberando por maioria simples, cabendo a cada associado um voto, nas deliberações. Em caso de empate, o Presidente em exercício exercerá o voto de minerva.

Parágrafo quinto- Na falta de realização da Assembléia Ordinária Anual, por omissão do Gerente Operacional ou por outros motivos excepcionais, poderá o Presidente do Conselho de Administração convocar a Assembléia Geral.

Artigo 18 – Na ausência eventual do Presidente em exercício, a sessão será presidida pelo seu substituto designado.

Artigo 19 – Participam também das Assembleias, como convidados, os membros participantes do Fórum de Notáveis com direito a voz nos assuntos em que sua intervenção for solicitada.

Parágrafo único – Poderão participar da Assembléia, ainda, técnicos e/ou profissionais convocados para assessoramento, bem como as pessoas autorizadas pelo Presidente.

Artigo 20 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por notificação aos associados, feita através de boletim impresso ou eletrônico, ou telegrama, ou registro postal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.

Parágrafo segundo - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados, devendo ambas constarem do edital.

Parágrafo terceiro - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, sempre que possível, na sede da **ABRAIDI**. Em casos excepcionais a Assembléia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico, através da Internet, utilizando-se para tal fim programas especiais de conversação, como o ICQ, MSN Messenger, Gtalk, Skype, ou um sistema eletrônico de votação colocado no site da **ABRAIDI**. Nesses casos especiais, o Edital de Convocação deverá fazer referência expressa à Assembléia Geral por meio eletrônico.

Artigo 21 - A Assembléia Geral Ordinária compete:

- a. eleger os membros do Conselho de Administração;
- b. eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c. aprovar o relatório de atividades e as contas da **ABRAIDI**;
- d. aprovar proposta do Gerente Operacional sobre os valores das taxas de contribuição; e,



- e. examinar e deliberar sobre a política de atuação e diretrizes fundamentais da **ABRAIDI**.

Artigo 22 - A Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Conselho de Administração, reunir-se-á, anualmente, para os fins determinados nas alíneas “c”, “d”, e “e”, a cada três anos, para o fim previsto na alínea “a”, e a cada seis anos para o fim previsto na alínea “b” do artigo 21.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração escolherá dentre os associados, três que não tenham interesse em eleger-se a qualquer dos cargos ou outras pessoas ou profissionais com conhecimento do procedimento eleitoral, designando-os com antecedência mínima de 50 dias contados da eleição, a formarem a Comissão Eleitoral que será responsável pelo processo eleitoral.

Parágrafo segundo – Para concorrer à eleição dos cargos, os associados deverão registrar sua candidatura perante a Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 15 dias a contar da data da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo terceiro – Encerrado o prazo, as candidaturas serão tornadas públicas para todos os associados, por meio de comunicação escrita ou eletrônica.

Artigo 23 – As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão realizadas pela Assembléia Geral, por escrutínio secreto, sendo eleitos os Associados que obtiverem maioria de votos. Em caso de empate haverá novo escrutínio, apenas entre os mais votados.

Parágrafo único – As eleições, excepcionalmente, poderão ser realizadas por meio eletrônico, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 20. Nesse caso, da ata de apuração deverá constar, obrigatoriamente, cópias dos relatórios computadorizados por chat ou dos e-mails contendo os votos, com a identificação eletrônica do autor da mensagem. Poderá ser utilizado, também, um sistema de votação à distância, via Correio.

Artigo 24 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal e/ou pelo Gerente Operacional, para deliberar sobre:

- a. proposta de reforma ou alteração do Estatuto Social; e,
- b. assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único - Será considerada aprovada a proposta para reforma ou alteração do Estatuto Social que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes.

Seção III

Do Conselho de Administração

Artigo 25 - O Conselho de Administração será composto por vinte e quatro membros, eleitos por Assembléia Geral, dentre os associados ou seus representantes, com mandatos de 03 (três) anos, admitida uma reeleição. Os membros do Conselho permanecerão nos cargos até a posse dos respectivos representantes substitutos.



Parágrafo único – Para o preenchimento das vagas de Conselheiro, os Associados escolherão, dentre os membros do Conselho, 1/3 (um terço) que permanecerão por mais um mandato, com a exclusiva exceção de não haver a candidatura destes membros para a reeleição ou que mais de 2/3 (dois terços) dos membros já estivessem em mandato por reeleição. Depois de votado o preenchimento destas oito vagas, ficará livre a escolha pelo associado das vagas remanescentes do Conselho de Administração, dentre os demais candidatos, Conselheiros ou não, respeitadas as regras deste Estatuto.

Artigo 26 – O Conselho de Administração da **ABRAIDI** será composto de:

- a. Presidente;
- b. Vice Presidente;
- c. Secretário; e,
- d. Conselheiros.

Parágrafo primeiro – Após a posse do Conselho de Administração, este se reunirá para a votação dos cargos de Presidente, Vice Presidente e Secretário, o primeiro escolhido pela maioria absoluta dos votos e os demais escolhidos pela maioria dos votos. Caso seja necessário ou não havendo candidatos para a vaga, este escolherá por maioria dos votos, um Presidente interino, que exercerá as mesmas atribuições do artigo 32, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – O mandato do Presidente, Vice Presidente e Secretário será de um ano e meio a contar da posse do Conselho de Administração, devendo haver reunião ordinária do Conselho de administração, para votação com o preenchimento destes cargos.

Parágrafo terceiro – Aos cargos de Presidente, Vice Presidente e Secretário, é permitida uma única reeleição.

Artigo 27 - As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros por e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico ou físico. As reuniões do Conselho de Administração também poderão ser realizadas por meio eletrônico, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 20. Nesse caso, da convocação deverá constar menção expressa à reunião eletrônica.

Artigo 28 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Subseção I

Das atribuições do Conselho de Administração

Artigo 29 – Ao Conselho de Administração compete:

- a. decidir por maioria de seus membros, sobre as matérias que, por força dos presentes Estatutos requeiram sua prévia anuência;
- b. examinar as contas da Gerência Operacional, bem como emitir parecer sobre as mesmas;



- c. sugerir à Assembléia Geral, reformas ou alterações no Estatuto;
- d. aplicar as penalidades aos associados que infringirem as normas da Associação;
- e. aprovar a estruturação de recursos humanos e a contratação do Gerente Operacional, por indicação do Presidente, além de aprovar a contratação de empresas de auditoria independente para a realização do exame das demonstrações financeiras da entidade.
- f. nomear e, eventualmente, destituir membros das Comissões Permanentes, fixando suas atribuições e matérias a serem conduzidas;
- g. nomear os Representantes Regionais para: Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo Interior, Paraná, Rio Grande do Sul;
- h. promover a realização dos objetivos e das finalidades da **ABRAIDI**;
- i. aprovar a admissão de associados, as taxas extras e as taxas de contribuição mensal;
- j. elaborar e submeter ao corpo de Associados, até seis meses a contar da sua posse, o plano anual de atividades da **ABRAIDI**, seu orçamento e propostas de despesas extraordinárias;
- k. submeter suas contas ao exame e parecer do Conselho Fiscal;
- l. submeter ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira da **ABRAIDI** em cada exercício;
- m. organizar plano de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais da entidade, designar os seus membros e supervisionar a atuação dessas comissões;
- n. criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- o. promover campanhas de arrecadação de recursos;
- p. convocar a Assembléia Geral;
- q. respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- r. promover a participação da **ABRAIDI** em eventos, reuniões, congressos e seminários de interesse da entidade no Brasil e no exterior;
- s. Ouvido o Presidente, nomear os Notáveis que farão parte dos Fóruns de Notáveis, designando os assuntos que serão tratados nestes eventos;
- t. receber e fazer doações, bem como decidir sobre aceitação de doações com encargos;
- u. aprovar ou rejeitar a estruturação dos recursos humanos administrativo da **ABRAIDI** bem como o responsável por sua coordenação, proposta pelo Presidente;
- v. elaborar os Regimentos Internos a que trata este Estatuto;
- w. autorizar ao Presidente que realize transações financeiras, obrigações de qualquer natureza de 30 (trinta) salários mínimos até 100 (cem) salários mínimos; e,
- x. resolver casos omissos do Estatuto.

Parágrafo único – As votações sobre deliberação para aplicação de penalidades aos Associados serão realizadas em escrutínio secreto.



Artigo 30 – O Conselho de Administração tem poderes, ainda, para destituir qualquer de seus membros, qualquer membro das Comissões Permanentes, ou toda ela ou qualquer Representante Regional, quando, em sessão especial, convocada para este fim e com a presença da maioria de seus membros, julgar que as funções exercidas não estão sendo desempenhadas de acordo com o que estabelece os Estatutos da Associação.

Artigo 31 – As Atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, onde se registrarão os assuntos discutidos e deliberados.

Parágrafo único – No caso de reuniões eletrônicas, a ata da reunião, composta pelo relatório das mensagens com a identificação eletrônica dos participantes, deverá ser anexada ao livro.

Subseção II

Das atribuições dos membros do Conselho de Administração

Artigo 32 – Compete ao Presidente:

- a. coordenar as atividades do Conselho de Administração e Gerência Operacional, presidir as suas reuniões com o auxílio do Secretário e do coordenador das atividades administrativas, bem como participar das reuniões do Conselho Fiscal, do Fórum de Notáveis e Representantes Regionais quando se fizer necessário.
- b. convocar a Assembléia Geral, o Conselho de Administração e o Gerente Operacional para suas reuniões;
- c. representar a **ABRAIDI**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar;
- d. assinar documentos, representações e demais papéis da **ABRAIDI**;
- e. assinar e movimentar isoladamente e sem autorização do Conselho de Administração, quaisquer transações financeiras ou obrigações que não superem o valor de 30 (trinta) salários mínimos;
- f. realizar as atividades externas de relações públicas da **ABRAIDI**, podendo delegar;
- g. articular-se com entidades e linhas de fomento necessárias à operação da **ABRAIDI** e implementação de suas atividades e projetos;
- h. participar ou indicar o representante da **ABRAIDI** nos Congressos e Seminários, nacionais ou internacionais, de interesse da entidade e de seus membros. Sempre que possível, as despesas com essa participação serão custeadas pela entidade;
- i. movimentar contas bancárias da Associação, autorizar e/ou designar a realização de despesas e os respectivos pagamentos;
- j. encaminhar a todos os demais Conselheiros e membros do Conselho Fiscal, a pauta e cópia de todo material de referência e dos itens a serem votados;
- k. apresentar para aprovação do Conselho de Administração, a proposta de orçamento anual, o plano de trabalho anual, o balanço anual e o relatório anual de atividades;



- l.** responder por toda atividade técnica, administrativa e financeira da **ABRAIDI**, agindo sempre de acordo com as diretrizes do Conselho de Administração e aquelas propostas pelo Fórum de Notáveis;
- m.** propor à Gerência Operacional projetos, atividades e serviços;
- n.** elaborar e submeter à Diretoria, caso haja necessidade, um plano anual de divulgação da **ABRAIDI**;
- o.** editar e manter atualizados todos os materiais e meios informativos, publicitários e de divulgação da **ABRAIDI**; e,
- p.** organizar, de acordo com orientação do Conselho, as atividades sociais, eventos, cursos, seminários, congressos e demais solenidades promovidas pela **ABRAIDI**.

Parágrafo primeiro – O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice Presidente.

Parágrafo segundo– O Presidente poderá delegar as atribuições d, g, j, o e p para o Gerente Operacional.

Artigo 33 – Compete ao Vice-Presidente:

- a.** substituir o presidente em suas faltas, ausências e impedimentos; e,
- b.** exercer funções e atribuições específicas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o final do mandato do Conselho de Administração, podendo, nesse caso, candidatar-se a duas reeleições.

Artigo 34 – Compete ao Secretário:

- a.** supervisionar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- b.** secretariar as reuniões do Conselho, redigindo suas atas em livro próprio;
- c.** organizar e supervisionar a frequência dos funcionários da **ABRAIDI**;
- d.** supervisionar à administração na escrituração da receita e das despesas da **ABRAIDI**;
- e.** apresentar à Diretoria, balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas que deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- f.** elaborar e fornecer previsões de orçamentos financeiros sempre que se fizer necessário;
- g.** supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da **ABRAIDI**;
- h.** organizar e manter em dia a escrituração da receita e das despesas da **ABRAIDI** e contabilizá-las sob a responsabilidade de um contador habilitado; apresentar à Diretoria, balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas que deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para



apreciação e parecer, fornecendo as informações complementares que lhe forem solicitadas; e,

- i. Criar e manter acervo de obras, informações e publicações técnicas, que permitam a operacionalização e suporte técnico para a Associação e seus filiados.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 35 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral dentre associados quites e presentes, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 06 (seis) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Fiscal verificar e dar parecer, anualmente, sobre as contas da **ABRAIDI**.

Seção V

Núcleo de Profissionais

Artigo 36 - O Núcleo de Profissionais é órgão formado por pessoas com conhecimento e formação superior, destacado no setor, de indicação do Presidente do Conselho de Administração, que tenham conhecimento dos assuntos de interesse da **ABRAIDI** ou de seus associados e que terá como atribuição assessorar e dar suporte às ações da **ABRAIDI**.

Seção VI

Dos Representantes Regionais

Artigo 37 - Os Representantes Regionais são associados nomeados pelo Conselho de administração para que representem a **ABRAIDI** em sua região, tendo como sedes os Estados de Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo Interior, Paraná, Rio Grande do Sul.

Artigo 38 - Os Representantes Regionais terão suas atribuições definidas em Regimento Interno próprio.

Parágrafo primeiro - A Diretoria, por ocasião da nomeação de Agente Regional, deverá expedir circular aos associados, indicando nomes, endereços e jurisdições dos nomeados, bem como quais os assuntos que deverão ser, preferencialmente, tratados e encaminhados por intermédio dos mesmos. A Diretoria poderá credenciar Agentes Regionais para representar a Associação em congressos e outras reuniões com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo segundo - Os Representantes Regionais não serão remunerados.



CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 39 - O patrimônio da **ABRAIDI** responde integralmente por suas obrigações, sendo absolutamente desvinculado do patrimônio de seus administradores e associados.

Parágrafo primeiro - É de natureza autônoma, livre e desvinculado de qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, e é constituído pelos bens imóveis, móveis ou semoventes, bem como pelos direitos que venham a ser adquiridos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, por compra, doação, legado ou qualquer forma de aquisição.

Parágrafo segundo - Todos os bens incorporados ao patrimônio da **ABRAIDI** deverá figurar no Livro “Inventário do Patrimônio”, indicando-se na inscrição a data e seu respectivo valor de aquisição.

Parágrafo terceiro - Legados, doações, patrocínios e outros recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não.

Artigo 40 - As receitas da **ABRAIDI** constituir-se-ão de:

- a. taxas de contribuição cobradas dos associados;
- b. taxas cobradas aos participantes de cursos, conferências, palestras, serviços e atividades oferecidas pela **ABRAIDI**;
- c. contribuições financeiras pagas pelos associados das diversas categorias;
- d. venda de publicações especializadas que venham a ser editadas pela **ABRAIDI**;
- e. taxas de inscrição em eventos, conferências, congressos, seminários, palestras, cursos e exposições que a **ABRAIDI** venha a promover;
- f. taxas de inscrição nos Prêmios administrados pela **ABRAIDI**;
- g. multas que eventualmente venham a ser aplicadas;
- h. rendimento das aplicações financeiras e dos recursos patrimoniais em bens imóveis, móveis, ações, títulos ou quaisquer outras formas de investimentos, bem como direitos, inclusive reais, sobre esses bens;
- i. subsídios de qualquer natureza que lhe sejam concedidos por alguma entidade, nacional ou internacional;
- j. rendas e frutos obtidos de bens e serviços que a **ABRAIDI** venha a oferecer ou prestar, desde que em consonância com suas finalidades e de acordo com o que prescrevem seu Estatuto Social; e,
- k. receitas realizadas por ocasião de eventos.



Parágrafo único - O valor da taxa de contribuição mensal dos associados será fixado pela Assembléia Geral.

Artigo 41 - O patrimônio da **ABRAIDI** somente pode ser utilizado para consecução de suas finalidades e de acordo com o que prescrevem seu Estatuto Social, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 43 - A **ABRAIDI** poderá ser dissolvida em qualquer tempo, por deliberação de no mínimo três quartos de seus associados, presentes e reunidos em assembleia geral especialmente convocada para tal fim, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 44 - A Assembléia que determinar a dissolução da **ABRAIDI** elegerá uma Comissão, composta por três membros dentre os Associados Instituidores, para dar cumprimento ao deliberado, observando a respeito o previsto nestes Estatutos e na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro – Em caso de dissolução, será levantado o patrimônio da **ABRAIDI** e o produto da venda do mesmo será distribuído igualmente único e exclusivamente dentre todos os Associados Instituidores que estejam em dia com suas obrigações junto à **ABRAIDI**.

Parágrafo segundo - Os Associados Efetivos e Honorários não terão nenhum direito sobre o patrimônio da **ABRAIDI**, em caso de dissolução da sociedade.

Artigo 45 – Todos os documentos, Regimentos, atos, circulares e demais atos que não confrontem o presente Estatuto estão recepcionados, devendo ser atualizados para que neles constem os nomes e nomenclaturas aqui definidos.

São Paulo, 25 de junho de 2011.